



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 027/2022
DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre autorização para o pagamento antecipado do Décimo Terceiro Salário (13º) aos Vereadores do Município de Pirambu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no curso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Pirambu autorizada a antecipar o pagamento da parcela única do Décimo Terceiro Salário aos Vereadores, o qual passará a ser pago juntamente com seus respectivos subsídios no mês do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro. Os vereadores cujas datas de aniversário ocorrerem antes da vigência desta lei, para o exercício de 2022, receberão a gratificação no mês imediatamente posterior a publicação desta lei.

Parágrafo Segundo. Os requisitos para a sua percepção, assim como o valor a ser pago pelo Décimo Terceiro Salário deverão estar disciplinados em Resolução própria da Câmara Municipal de Pirambu.

Parágrafo Terceiro. Havendo cassação do vereador que já tenha recebido a gratificação antecipadamente, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pirambu procederá com a devida compensação no subsídio a ser pago, ou seja, será descontado do subsídio do vereador pelos serviços prestados no mês do seu desligamento.

Art. 2º - A antecipação do pagamento do Décimo Terceiro Salário se restringe aos subsídios recebidos quando investidos no cargo de Vereador, não estendendo esse direito aos vencimentos recebidos de outras fontes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirambu, 31 de março de 2022.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito